



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 013/97 - INDIAPORÃ 05 DE SETEMBRO DE 1.997.

(Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e adolescente).

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por LEI, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

## CAPITULO I

### Das Disposições

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I - política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - a Prefeitura Municipal manterá em convênio, ou com recursos próprios, projetos de lazer e de acompanhamento lúdico para as crianças de 07 aos 14 anos, no período extra-escolar, durante o ano letivo e nas férias, sendo que para esse fim criará centros sociais ou convivência, podendo quando possível, utilizar-se dos prédios das escolas públicas.

§ 3º - A Prefeitura, através de outros programas educativos e assistências, poderá estender o acompanhamento dos adolescentes até os 17 anos de idade, em igualdade de condições com aqueles constantes do § 2º.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



§ 4º - A Prefeitura, em atendimento ao que dispõe o artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal e artigo 240, § 2º da Lei 8.069, de 13/07/90, consignará, anualmente, dotação no orçamento do município para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinando recursos financeiro à famílias que se dispuserem a manter sob sua guarda crianças e adolescentes abandonados, marginalizados em seus lares, observando-se, para tanto as disposições contidas no artigo 28, § 1º e 2º, artigo 29 e 30 da Lei 8.069, de 13.07.1990.

I - O auxílio somente será concedido às famílias cuja renda mensal não ultrapasse quatro salários mínimos;

II - O auxílio será suspenso a partir do momento que a família deixar de manter o menor sob sua guarda ou quando a criança e o adolescente forem adotados ou atingirem 18 (dezoito) anos de idade.

**ARTIGO 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar

**ARTIGO 4º** - O município poderá criar programas e serviços que aludem os incisos I e II do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto
- c) colocação familiar
- d) abrigo
- e) liberdade assistida
- f) semiliberdade
- g) internação

§ 2º - Os serviços específicos visam a:



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescente desaparecido;

c) proteção jurídico social

## CAPITULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ARTIGO 59** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituídos:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e do adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 2º - A dotação prevista no inciso I do parágrafo anterior, será de no mínimo 1% (um por cento) do orçamento Anual do Município.

**ARTIGO 60** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I - 1(um) representante do Departamento da Educação;



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



II - 1(um) representante do Departamento da Saúde;

III - 1(um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social;

IV - 1(um) representante do Departamento Jurídico;

V - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, no prazo de 10(dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes não governamentais, serão indicados pela Câmara Municipal, ouvidos os setores da sociedade civil, dentre as pessoas com reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 3º - A designação dos membros compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidas a origem das indicações.

**ARTIGO 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que referem-se



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



rem os incisos II e III do artigo 30 desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - Elaborar seu regime interno;

VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII - Nomear e dar posse aos membros do conselho;

VIII - Gerir o fundo municipal, avocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII - Proceder inscrição de programa de proteção sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XIII - Fixar critérios de utilização através de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - Fixar a remuneração do Conselho, observados os critérios estabelecidos no artigo 33 desta Lei.

**ARTIGO 80** - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suplente administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPITULO III

### Do Conselho Tutelar



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



rem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - Elaborar seu regime interno;

VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII - Nomear e dar posse aos membros do conselho;

VIII - Gerir o fundo municipal, avocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII - Proceder inscrição de programa de proteção sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 9º e 91 da Lei nº 8.069/90;

XIII - Fixar critérios de utilização através de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - Fixar a remuneração do Conselho, observados os critérios estabelecidos no artigo 33 desta Lei.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suplente administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPITULO III

### Do Conselho Tutelar



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



## Seção I - Disposições Gerais

**ARTIGO 9º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (5) membros, para mandato de três (3) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 10** - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal de direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal e fiscalizada pelo Ministério Público, consoante ao preceituado no artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

**PARAGRAFO UNICO** - Podem votar os maiores de dezesesseis (16) anos, inscritos como eleitores no município até três (3) meses antes da eleição.

**ARTIGO 11** - A eleição será organizada mediante resolução do Presidente do Conselho Municipal, na forma desta Lei.

## SEÇÃO II - Dos requisitos e do registro das candidaturas

**ARTIGO 12** - Somente poderão concorrer à eleição candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos do artigo 133 da Lei nº 8.069/90, que são:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um (21) anos;

III - residir no município a mais de dois (2) anos.

**ARTIGO 13** - A candidatura deve ser registrada no prazo de três (3) meses antes da eleição, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal, acompanhando de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**ARTIGO 14** - O pedido de registro será autuado pelo Secretário do CMDCA, abrindo-se vista aos demais membros para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

**ARTIGO 15** - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

**PARAGRAFO UNICO** - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao CMDCA para manifestação, no prazo de cinco dias.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



**ARTIGO 16** - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao representante do Ministério Público da comarca.

**ARTIGO 17** - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## SEÇÃO III - Da realização do pleito

**ARTIGO 18** - A eleição será convocada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, seis (6) meses antes do término dos membros do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 19** - é vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**ARTIGO 20** - é proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**ARTIGO 21** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

**ARTIGO 22** - Aplica-se, no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direito e a apuração dos votos.

**PARAGRAFO UNICO** - A Prefeitura Municipal indicará os locais onde funcionaram os locais de votação e apuração dos votos.

**ARTIGO 23** - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de plano pelo Presidente do CMDCA, em caráter definitivo.

## SEÇÃO IV - Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

**ARTIGO 24** - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho Tutelar da primeira formação, será no prazo de cinco (5) dias após a proclamação do resultado da eleição pelo Presidente do CMDCA.

§ 5º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO V - Dos Impedimentos

ARTIGO 25 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARAGRAFO UNICO - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma des artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

## SEÇÃO VI - Das atribuições e funcionamento do Conselho

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei nº8.069/90.

ARTIGO 27 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARAGRAFO UNICO - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 28 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

ARTIGO 29 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARAGRAFO UNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



**ARTIGO 30** - As sessões serão realizadas em dias úteis, em horário fixado pelo Regimento Interno.

**PARAGRAFO UNICO** - Nos fins de semana e feriados, será realizado plantão no horário das 20:00 às 22:00 horas.

**ARTIGO 31** - O Conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO VII - Da competência

**ARTIGO 32** - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VIII - Da remuneração e da perda do mandato

**ARTIGO 33** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou protesto, exercer a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedando-se a acumulação de vencimentos.

**ARTIGO 34** - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



gem no fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 35** - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente à três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**PARAGRAFO UNICO** - A perda do mandato será decretada pelo Presidente do CMDCA, após manifestação do representante do Ministério Público, assegurando-se-lhe ampla defesa.

## SEÇÃO IX - Das disposições Finais e Transitórias


**ARTIGO 36** - No prazo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 18 desta Lei.

**ARTIGO 37** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 38** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**ARTIGO 39** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 476, de 11.09.91 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 05 de Setembro de 1.997.

  
CLAUDIO RIBEIRO CORREA  
Prefeito Municipal

Registrado e afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal e GAZETA da Cidade de Fernandópolis.

  
ANGELA MARIA SILVA S. LUZ  
Coord. Municipal, Adm